

-LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE AGOSTO DE 1992-

(Concede reajuste de remuneração aos servidores públicos municipais, inclusive de proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 1992, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica reajustado a remuneração de todos os servidores municipais, bem como os proventos dos inativos e pensionistas, a saber:

- I - Reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre as folhas de pagamento do mês de julho de 1992;
- II - Mais antecipação da diferença de percentual igual ao atribuído ao salário mínimo que vigorará a partir de 1º de setembro de 1992, sobre as folhas de pagamento do mês de agosto de 1992.

Artigo 2º - (VETADO).

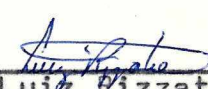
Artigo 3º - Ficam criados no Anexo I da Lei Municipal nº 119/89, alterada pela Lei Complementar nº 001/92, os cargos de 01 (um) Assessor de Administração, e 01 (um) Assessor Técnico Contábil, com a referência "25".

Artigo 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado no Anexo V da Escala de Vencimento e Salário - Padrão de Vencimento, a Referência de nº 25, no valor de Cr\$-.....-1.980.000,00-(um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 1992.

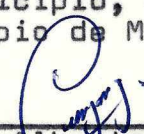
Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de agosto de 1992.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do §-4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Comarca de Fernandópolis - SP.


Carlos Alberto Savazzi
SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Re

(Lei Complementar nº 001)
(Art. 3º da Lei Complementar nº 002).

ANEXO ICARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
01	Assessor Jurídico	10
01	Procurador Jurídico	10
02	Coordenador Chefe	10
01	Assistente Social Chefe	10
01	Coordenador de Promoção Social	11
01	Engenheiro Chefe	12
02	Enfermeira Padrão	16
02	(Dentista (Jornada Parcial)	20
02	Médico (Jornada Parcial)	20
01	Médico Residente (Jornada Parcial)	24
01	* Assessor de Administração	25
01	* Assessor Técnico Contabil	25

Meridiano, 31 de agosto de 1992.


--Luiz Rizzato --

PREFEITO MUNICIPAL

* (cargo criado pela art. 3º da Lei Complementar nº 002).

Lei Compl. nº 002

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO--PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, mês agosto/92

REFE- REN- CIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
01	363.000,00	381.150,00	400.207,50	420.217,88	441.228,77	463.290,21	486.454,72	510.777,46	536.316,33	563.132,15	591.288,78
02	382.500,00	401.625,00	421.706,25	442.791,56	464.931,14	488.177,70	512.586,59	538.215,92	565.126,72	593.393,06	623.052,21
03	405.000,00	425.250,00	446.512,50	468.839,13	492.280,04	516.894,04	542.738,74	569.875,68	598.369,46	628.287,93	659.702,31
04	424.500,00	445.725,00	468.011,25	491.411,51	515.982,40	541.781,52	568.870,60	597.314,13	627.179,84	658.538,83	691.465,77
05	466.500,00	489.825,00	514.316,25	540.032,06	567.033,66	595.385,34	625.154,61	656.412,34	689.232,96	723.694,61	759.819,34
06	513.450,00	539.122,50	566.078,63	594.382,56	624.101,69	655.306,77	688.072,11	722.475,72	758.599,51	796.529,49	836.355,91
07	564.000,00	592.200,00	621.810,00	652.900,50	685.545,53	719.822,81	755.813,95	793.604,65	833.284,88	874.949,12	918.698,58
08	619.500,00	650.475,00	682.998,75	717.149,69	753.006,12	790.656,43	830.189,25	871.698,71	915.283,65	961.047,83	1.009.100,22
09	681.000,00	715.050,00	750.802,50	788.342,63	827.759,76	869.147,75	912.605,14	958.235,40	1.006.147,17	1.056.454,53	1.109.277,28
10	750.600,00	788.130,00	827.536,50	868.913,33	910.359,00	957.976,95	1.005.875,80	1.056.169,59	1.108.978,07	1.164.426,97	1.222.649,33
11	825.750,00	867.037,50	910.389,38	955.908,85	1.003.704,29	1.053.889,50	1.106.583,98	1.161.913,18	1.220.008,84	1.281.009,28	1.345.050,74
12	907.500,00	952.875,00	1.000.518,75	1.050.544,59	1.103.071,92	1.158.225,52	1.216.136,80	1.276.943,64	1.340.790,82	1.407.830,36	1.478.221,89
13	953.250,00	1.000.912,50	1.050.958,13	1.103.506,04	1.158.681,34	1.216.615,41	1.277.446,18	1.341.318,49	1.408.384,41	1.478.803,63	1.552.747,81
14	1.001.250,00	1.051.312,50	1.103.878,13	1.159.072,04	1.217.025,64	1.277.876,92	1.341.770,77	1.408.859,31	1.479.302,28	1.553.267,39	1.630.955,71
15	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.506,25	1.276.281,56	1.340.025,64	1.407.100,42	1.477.455,44	1.551.328,21	1.628.894,62	1.710.339,35
16	1.125.000,00	1.181.250,00	1.240.312,50	1.302.328,13	1.367.444,54	1.435.816,77	1.507.607,61	1.582.987,99	1.662.137,39	1.745.244,26	1.832.506,47
17	1.158.000,00	1.215.900,00	1.276.695,00	1.340.529,75	1.407.556,24	1.477.934,05	1.551.830,75	1.629.422,29	1.710.893,40	1.796.438,07	1.886.259,97
18	1.217.100,00	1.277.955,00	1.341.852,75	1.408.945,39	1.479.392,66	1.553.363,29	1.631.030,40	1.712.581,92	1.798.211,02	1.888.121,57	1.982.527,65
19	1.278.000,00	1.341.900,00	1.408.995,00	1.479.444,75	1.553.416,99	1.631.087,84	1.712.642,23	1.798.274,34	1.888.188,06	1.982.597,46	2.081.727,33
20	1.341.750,00	1.408.837,50	1.479.279,38	1.553.243,35	1.630.905,52	1.712.450,80	1.798.073,34	1.887.977,01	1.982.375,86	2.081.494,65	2.185.569,38
21	1.425.000,00	1.496.250,00	1.571.062,50	1.649.615,63	1.732.096,41	1.818.701,23	1.909.636,29	2.005.118,10	2.105.374,01	2.210.642,71	2.321.174,89
22	1.480.500,00	1.554.525,00	1.632.251,25	1.713.863,81	1.799.557,00	1.889.534,85	1.984.011,59	2.083.212,17	2.187.372,78	2.296.741,42	2.411.578,40
23	1.554.000,00	1.631.700,00	1.713.285,00	1.798.949,25	1.888.896,71	1.983.341,55	2.082.508,63	2.186.634,06	2.295.965,76	2.410.764,05	2.531.302,25
24	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00	1.910.081,25	2.005.585,31	2.105.864,58	2.211.157,81	2.321.715,70	2.437.801,49	2.559.691,56	2.687.676,14
25	1.980.000,00	2.079.000,00	2.182.950,00	2.292.097,50	2.406.702,37	2.527.037,49	2.653.389,36	2.786.058,83	2.925.361,77	3.071.629,86	3.225.211,36

Lei Comp. 002

=ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO-PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO=a partir do mês de setembro/92

REFE- REN- CIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
01	642.618,90	674.749,85	708.487,34	743.911,71	781.107,30	820.162,67	861.170,80	904.229,34	949.440,81	996.912,85	1.046.758,49
02	677.139,75	710.996,74	746.546,58	783.873,91	823.067,61	864.220,99	907.432,04	952.803,64	1.000.443,82	1.050.466,01	1.102.989,31
03	716.971,50	752.820,08	790.461,08	829.984,13	871.483,34	915.057,51	960.810,39	1.008.850,91	1.059.293,46	1.112.258,13	1.167.871,04
04	751.492,35	789.066,97	828.520,32	869.946,34	913.443,66	959.115,84	1.007.071,63	1.057.425,21	1.110.296,47	1.165.811,29	1.224.101,85
05	825.844,95	867.137,20	910.494,06	956.018,76	1.003.819,70	1.054.010,69	1.106.711,22	1.162.046,78	1.220.149,12	1.281.156,58	1.345.214,41
06	908.960,54	954.408,57	1.002.129,00	1.052.235,45	1.104.847,22	1.160.081,58	1.218.094,06	1.278.998,76	1.342.948,70	1.410.096,14	1.480.600,95
07	998.449,20	1.048.371,66	1.100.790,24	1.155.829,75	1.213.621,24	1.274.302,30	1.338.017,42	1.404.918,29	1.475.164,20	1.548.922,41	1.626.368,53
08	1.096.700,85	1.151.535,89	1.209.112,6	1.269.568,31	1.333.046,73	1.399.699,07	1.469.684,02	1.543.168,22	1.620.326,63	1.701.342,96	1.786.410,11
09	1.205.574,30	1.265.853,02	1.329.145,6	1.395.602,95	1.465.383,10	1.538.652,26	1.615.584,87	1.696.364,11	1.781.182,32	1.870.241,44	1.963.753,51
10	1.328.787,18	1.395.226,54	1.464.987,87	1.538.237,26	1.615.149,12	1.695.906,58	1.780.701,91	1.869.737,01	1.963.223,86	2.061.385,05	2.164.454,30
11	1.461.825,23	1.534.916,49	1.611.662,31	1.692.245,43	1.776.857,70	1.865.700,59	1.958.985,62	2.056.934,90	2.159.781,65	2.267.770,73	2.381.159,27
12	1.606.547,25	1.686.874,61	1.771.218,34	1.859.779,6	1.952.768,22	2.050.406,63	2.152.926,96	2.260.573,31	2.373.601,98	2.492.282,08	2.616.896,18
13	1.687.538,48	1.771.915,40	1.860.511,17	1.953.536,3	2.051.213,57	2.153.774,25	2.261.462,96	2.374.536,11	2.493.262,92	2.617.926,07	2.748.822,37
14	1.772.512,88	1.861.138,52	1.954.195,45	2.051.905,22	2.154.500,48	2.262.225,50	2.375.336,78	2.494.103,62	2.618.808,80	2.749.749,24	2.887.236,70
15	1.858.815,00	1.951.755,75	2.049.343,54	2.151.810,72	2.259.401,26	2.372.371,32	2.490.989,89	2.615.539,38	2.746.316,35	2.883.632,17	3.027.813,78
16	1.991.587,50	2.091.166,88	2.195.725,22	2.305.511,48	2.420.787,05	2.541.826,40	2.668.917,72	2.802.363,61	2.942.481,79	3.089.605,88	3.244.086,17
17	2.050.007,40	2.152.507,77	2.260.133,16	2.373.139,82	2.491.796,81	2.616.386,65	2.747.205,98	2.884.566,28	3.028.794,59	3.180.234,32	3.339.246,04
18	2.154.632,13	2.262.363,74	2.375.481,93	2.494.256,03	2.618.968,83	2.749.917,27	2.887.413,13	3.031.783,79	3.183.372,98	3.342.541,63	3.509.668,71
19	2.262.443,40	2.375.565,57	2.494.343,85	2.619.061,04	2.750.314,09	2.887.514,79	3.031.890,53	3.183.485,06	3.342.659,31	3.509.792,28	3.685.281,89
20	2.375.300,03	2.494.065,03	2.618.768,28	2.749.706,69	2.887.192,02	3.031.551,62	3.183.129,20	3.342.285,66	3.509.399,94	3.684.869,94	3.869.113,44
21	2.522.677,50	2.648.811,38	2.781.251,95	2.920.314,55	3.066.330,28	3.219.646,79	3.380.629,13	3.549.660,59	3.727.143,62	3.913.500,80	4.109.175,84
22	2.620.929,15	2.751.975,61	2.889.574,39	3.034.053,11	3.185.755,77	3.345.043,56	3.512.295,74	3.687.910,53	3.872.306,06	4.065.921,36	4.269.217,43
23	2.751.046,20	2.888.598,51	3.033.028,44	3.184.679,86	3.343.913,85	3.511.109,54	3.686.665,02	3.870.998,27	4.064.548,18	4.267.775,59	4.481.164,37
24	2.920.995,00	3.067.044,75	3.220.396,99	3.381.416,84	3.550.487,68	3.728.012,06	3.914.412,66	4.110.133,29	4.315.639,95	4.531.421,95	4.757.993,05
25	3.055.194,00	3.210.453,70	3.364.476,38	3.527.700,20	3.697.585,21	3.873.414,47	4.053.289,18	4.237.262,18	4.425.839,85	4.618.521,85	4.816.719,35